



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Lei nº 51/2009

Dispõe sobre a desafetação e concessão de uso de parte de bem público municipal para fins de instalação da ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABÁUDIA.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 125,28 metros quadrados, localizada no lote de terras nº 13-B-2/13-B-2/1-A-1, que tem área total de 555,95 metros quadrados, matriculado sob nº 9083 no 1º Serviço Registral de Arapongas, a qual terá as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente com parte da data nº 4, da Quadra nº 2/A, medindo 5,22 metros; pelo lado direito, com o lote nº 13-B-2/13-B-2/1-A-1, medindo 24,00 metros; pelo lado esquerdo, com parte do lote 13-B, medindo 24,00 metros; e finalmente aos fundos, com parte do lote nº 13-B-2/1, medindo 5,22 metros".

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Sabáudia a conceder o uso da área de 125,28 metros quadrados, integrante do terreno descrito no artigo anterior, para a ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABÁUDIA, entidade sem fins lucrativos e devidamente constituída com o CNPJ nº 07.957.861/0001-01.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABÁUDIA deverá utilizar a área indicada neste artigo para fins de exploração exclusiva da "SABÁUDIA FM – RÁDIO COMUNITÁRIA", na freqüência 105,9, sob pena de retomada imediata do bem concedido.

Art. 3º - A concessão de uso dos bens de que trata o art. 2º será pelo prazo de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as prorrogações sejam autorizadas por lei específica.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

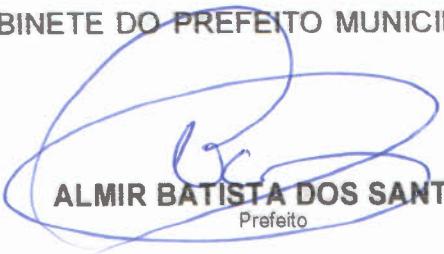
Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - Em contraprestação à concessão indicada, deverá a ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABÁUDIA promover, gratuitamente, durante sua programação diária, a inserção de divulgação de matérias institucionais da Prefeitura e da Câmara do Município de Sabáudia, nos moldes da mídia que deverá ser elaborada pelo ente público.

Art. 5º - A presente concessão de uso não poderá ser objeto de cessão pela concessionária, sob pena de revogação do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de março de 2009.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito